



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2024	MÊS abril DIA: 09	NÚMERO: 2147 Fls. 01
-----------	-------------------	----------------------

LEI Nº 484/2024 – PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caiçara-PB aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o executivo municipal a repassar o incentivo financeiro adicional anual, recebido pela União, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates a Endemias (ACE), à título de incentivo financeiro, termos do parágrafo 4º do art. 9º C da Lei federal 12.994/2011:

Parágrafo Único. Fica autorizado o repasse de percentual, a ser estabelecido pelo executivo, e das atualizações monetárias, que por ventura forem efetuadas, na Lei 12.994/2014. Sendo os mesmos repassados aos ACS e ACE, conforme disciplina esta norma:.

Art. 2º - Só farão jus a este incentivo, os agentes que cumprirem com todas as metas estabelecidas na referida legislação, bem como as estabelecidas pelo executivo municipal:

Art. 3º - Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta lei, os agentes comunitários de saúde ACS e agentes de combate a endemias ACE, efetivos que não estejam desempenhando diretamente suas atribuições, afastados, licenciados ou em desvio de função;

Parágrafo único. Os agentes comunitários de saúde - ACS e agentes de combate a endemias -ACE Receberão mediante a proporcionalidade dos recursos financeiros recebidos pelo município para cada categoria e estabelecido pelo executivo municipal:

Art. 4º- O valor indicado nos artigos 1º e 2º desta lei será repassado aos agentes comunitários de Saúde e aos agentes de combate as endemias e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos por força disposto no item 7, alínea “e” inciso 9º do artigo 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2024	MÊS abril DIA: 09	NÚMERO: 2147 Fls. 02
-----------	-------------------	----------------------

Art. 5º- O incentivo financeiro adicional de que se trata os artigos 1º e 2º desta Lei, deverá ser anual, ficando condicionado ao repasse de parcela extra do incentivo de custeio pelo Ministério da Saúde e disponibilidade financeira do município.

Inciso 1º- O recebimento do incentivo enumerado nos artigos 1º e 2º da presente lei ficará vinculado ao cumprimento individual das seguintes condicionantes :

1. Percentual de amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).
2. Número de atividades de levantamento Entomológico (LIRA ou Armadilhas) realizadas, de acordo com a classificação do município (Infestado/não infestado).
3. Percentual de cobertura na campanha anual canina.
4. Número de cadastros individuais realizados e atualizados.
5. Proporção de visitas domiciliares realizadas.
6. Proporção de acompanhamentos das condicionalidades do programa Bolsa Família.
7. Número de atividades coletivas realizadas.
8. Número de acolhimento de demandas espontânea.
9. 95% a 100% de crianças cadastradas de 0 a 23 meses 29 dias com vacina em dia.
10. 95% a 100% de adolescentes de 11 a 14 anos 11 meses e 29 dias com vacina de Meningo C em dia.

Inciso 2º - O repasse do incentivo financeiro adicional será repassado aos Agentes em até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso federal.

Art. 6º - Fica autorizado o poder executivo Municipal a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, por anulação de dotação, conforme o art. 43 da Lei 4.320/64.

Gabinete do Prefeito de Caiçara-PB, em 08 de abril de 2024.



Tarcísio Alberto Lopes Soares
Prefeito